

Lei nº 131, de 31 de dezembro de 1962.

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar,
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido aos servidores do Município, interinos, extranumerários, diaristas e contratados, um abono de Natal correspondente a Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada um, a ser pago no mês de dezembro de 1962.

Artigo 2º - Para atender a esta despesa, fica aberto na Contadoria Municipal de Cajamar, um crédito especial de Cr. \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), que será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da verba 3-0-1-8-80-4-Item I, no valor de Cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e os restantes Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) serão cobertos com o recurso do processo de arrecadação que se verificar no corrente

exercício

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 31 de dezembro de 1962.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 31 de dezembro de 1962.

Antonio Biscucela
p/ Secretário Municipal